



PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL À CETESB (2009 A 2013)

Eliane de Lima Almeida

Ana Paula do Nascimento Lamano-Ferreira¹

Mauro Silva Ruiz

RESUMO

A avaliação de impactos ambientais causados por determinados empreendimentos são necessários para proteção ao meio ambiente. O presente trabalho relata as propostas de empreendimentos submetidos ao Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Foram identificados empreendimentos que não obtiveram a concessão da Licença Prévia através do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA RIMA). Para subsidiar a análise foram coletados dados de 160 processos no período de 2009 a 2013. Dentre estes, 21 não obtiveram a Licença Prévia, sendo objeto de arquivamento, inviabilidade ambiental, reprovados e instrumento inadequado.

Palavras-chave: Licenciamento, Impacto Ambiental, Planejamento Urbano.

1. INTRODUÇÃO

As atividades humanas trazem como consequência o uso de recursos ambientais, sendo necessária a criação de leis que minimizem impactos ao meio ambiente (SÀNCHEZ, 2013). Um dos procedimentos administrativos criados estabelece obrigação na Constituição Federal de que atividades potencialmente

¹ UNINOVE – Universidade Nove de Julho. E-mail apbnasci@yahoo.com.br



poluidoras precisam de um estudo ambiental. Dessa forma, são necessários estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento.

O licenciamento ambiental é obrigatório para os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso conforme Resolução 237/1997 do Conselho Nacional Do Meio Ambiente (CONAMA, 2014).

No Brasil o licenciamento ambiental surgiu em meados de 1970 e foi incorporado à legislação federal como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Este procedimento está envolto por três princípios básicos que são precaução, prevenção e avaliação prévia dos impactos ambientais e cabe às esferas governamentais decidir sobre a viabilidade de um empreendimento (PIAGENTINI; FAVARETO, 2014). Neste sentido, o empreendedor pode fazer uma consulta prévia, solicitando orientação quanto ao tipo de estudo ambiental adequado para sua licença. Para empreendimentos que podem causar impactos ambientais não significativos é solicitado estudo ambiental simplificado (EAS). Para empreendimentos potencialmente causadores de degradação do meio ambiente é solicitado um relatório ambiental preliminar (RAP) e para aqueles empreendimentos que tenham potencial de causar significativa degradação no meio ambiente, são exigidos o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) seguido de um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Entretanto, cabe destacar que somente em 1986 este instrumento passou a ser aplicado por meio da Resolução nº 01 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

No estado de São Paulo o órgão de controle ambiental competente para avaliar os processos de licenciamento é a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Dessa forma, os empreendedores devem enviar uma proposta para a CETESB para solicitar o licenciamento de um empreendimento. Esta proposta deve conter o estudo com avaliação dos impactos ambientais (AIA) para subsidiar a fase de viabilidade ambiental no Estado de São Paulo.



O presente relato levantou dados dos empreendimentos submetidos à análise ambiental pela CETESB. Cabe enfatizar que neste relato são mencionados apenas os empreendimentos com significativo impacto ambiental, ou seja, aqueles que entregaram o EIA/RIMA com AIA.

2. OBJETIVO

O objetivo deste relato é apresentar dentre os empreendimentos que solicitaram licenciamento com AIA os que não obtiveram a concessão da Licença Prévia com o propósito de entender os motivos das não aprovações e propor melhorias nas orientações sobre licenciamento que são dadas pelo órgão ambiental aos empreendedores.

3. MÉTODO DE ANÁLISE

3.1 Caracterização da CETESB

A CETESB, desde 2009 é a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no estado de São Paulo que é realizado em duas frentes e sob a gestão de duas diretorias diferentes: a Diretoria C é responsável pelo licenciamento de fontes de poluição com base no Decreto 8468/76 e normativas e padrões editados posteriormente; e a Diretoria I, de Avaliação de Impactos Ambientais: é responsável pelo licenciamento de empreendimentos de porte, com base em AIA.

Os instrumentos de licenciamento com AIA no Estado de São Paulo estão definidos na Resolução Secretaria do Meio Ambiente (SMA) 49/2014 e DD 153/2014. De acordo com estas normativas, são previstos três tipos de estudos ambientais para subsidiar a fase de viabilidade ambiental, definidos em função da significância dos impactos. Desta forma destacam-se: Estudo Ambiental Simplificado – EAS, Relatório Ambiental Preliminar – RAP, Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.



3.2 Pesquisa documental

Segundo Galego (2005), um dos eixos fundamentais de qualquer investigação, independentemente da sua natureza, é o metodológico. A metodologia, o enquadramento teórico e a habilidade do investigador na construção do trabalho científico compõem o tripé que sustenta a investigação científica.

Para a elaboração do relato técnico foi efetuada uma pesquisa documental, fundamentada em estudos ambientais que solicitaram licenciamento com AIA, com apresentação de EIA-RIMA, para subsidiar a fase de viabilidade ambiental dos empreendimentos que solicitaram a concessão da Licença Prévia no Estado de São Paulo.

Para subsidiar a análise foram levantados dados de 170 processos no período de 2009 a 2013, verificando dentre eles, quais não obtiveram a Licença Prévia, ou seja, e que não obtiveram aprovação locacional e nem foram considerados viáveis do ponto de vista ambiental. Dentre os 160 processos investigados, 21 empreendimentos a que se referiam se enquadraram nessa situação.

4. RESULTADOS

O Gráfico 1 mostra que entre os anos de 2009 e 2013 a CETESB recebeu 170 propostas de empreendimentos que tem potencial de causar significativa degradação ambiental. Dessa forma, todos estes empreendimentos entregaram um estudo de impacto ambiental (EIA) com avaliação do impacto ambiental (AIA). Diante disto identificou-se 149 (88%) estudos que foram aprovados e obtiveram a concessão da Licença Prévia, ou seja, viabilidade ambiental do empreendimento. Portanto, do total de 170 empreendimentos, 21 (12%) não obtiveram a Licença Prévia.

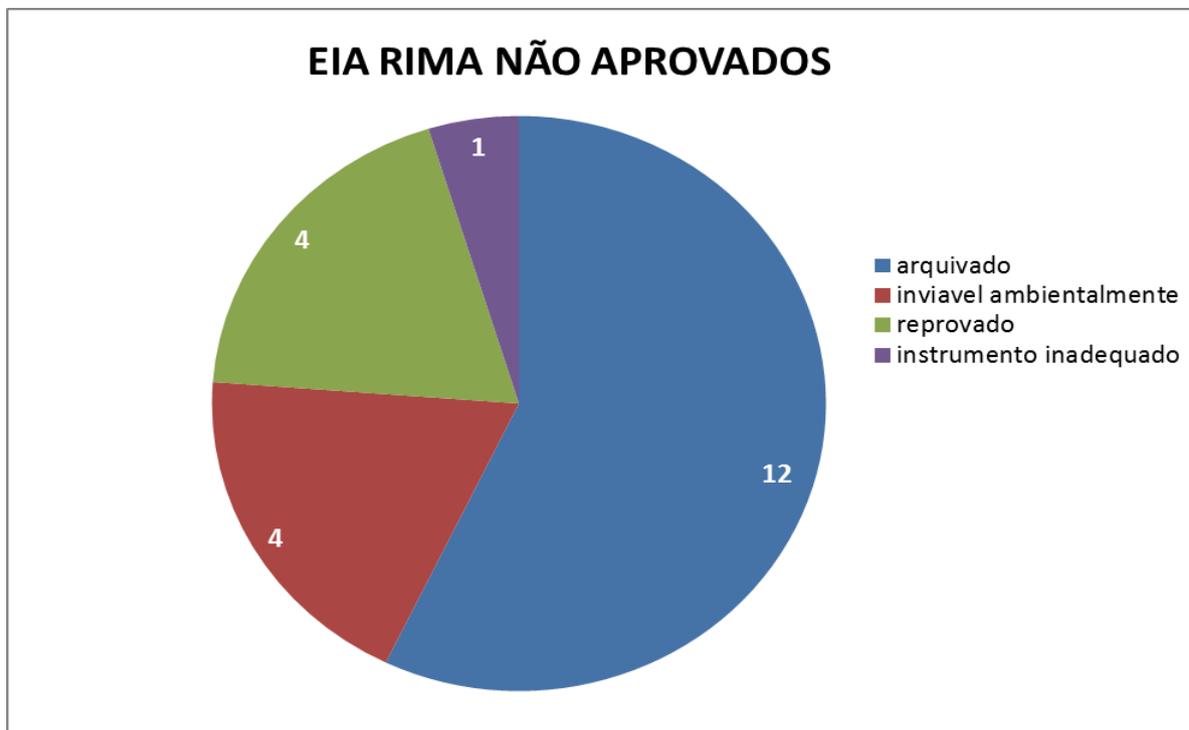
Gráfico 1: Propostas de empreendimentos com AIA submetidas a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), entre os anos de 2009 e 2013



Fonte: CETESB, 2014

No Gráfico 2, é possível verificar os motivos descritos na conclusão dos “Pareceres Técnicos” em relação aos 21 empreendimentos que não foram aprovados no período de 2009 a 2013. A maior parte, ou seja, 12 foram arquivados por falta de apresentação das solicitações feitas pelo órgão ambiental e desistência do empreendedor. Dos 4 empreendimentos considerados inviáveis ambientalmente, as inviabilidades se deram em virtude da não aprovação da localização para a instalação do mesmo. Os 4 estudos reprovados não foram elaborados de modo a refletir a complexidade dos empreendimentos.

Gráfico 2: Número de propostas de empreendimentos não aprovadas pela CETESB e seus motivos (2009 a 2013)



Fonte: CETESB, 2014

O Gráfico 3, mostra as atividades que seriam desenvolvidas pelos 21 empreendimentos não licenciados pela CETESB dentre os anos de 2009 e 2013. Pode-se observar que 28% seriam empreendimentos relacionados a usina de açúcar e álcool; seguido por 23,8% relacionados a aterro sanitários; 14,3% extração mineral; 9,5% hidroelétricas e o restante somando 23,8% divididos em diferentes tipos de empreendimentos como complexo turístico, condomínio, estrutura de lazer, gasoduto e sistema de tratamento de resíduos sólidos industriais.

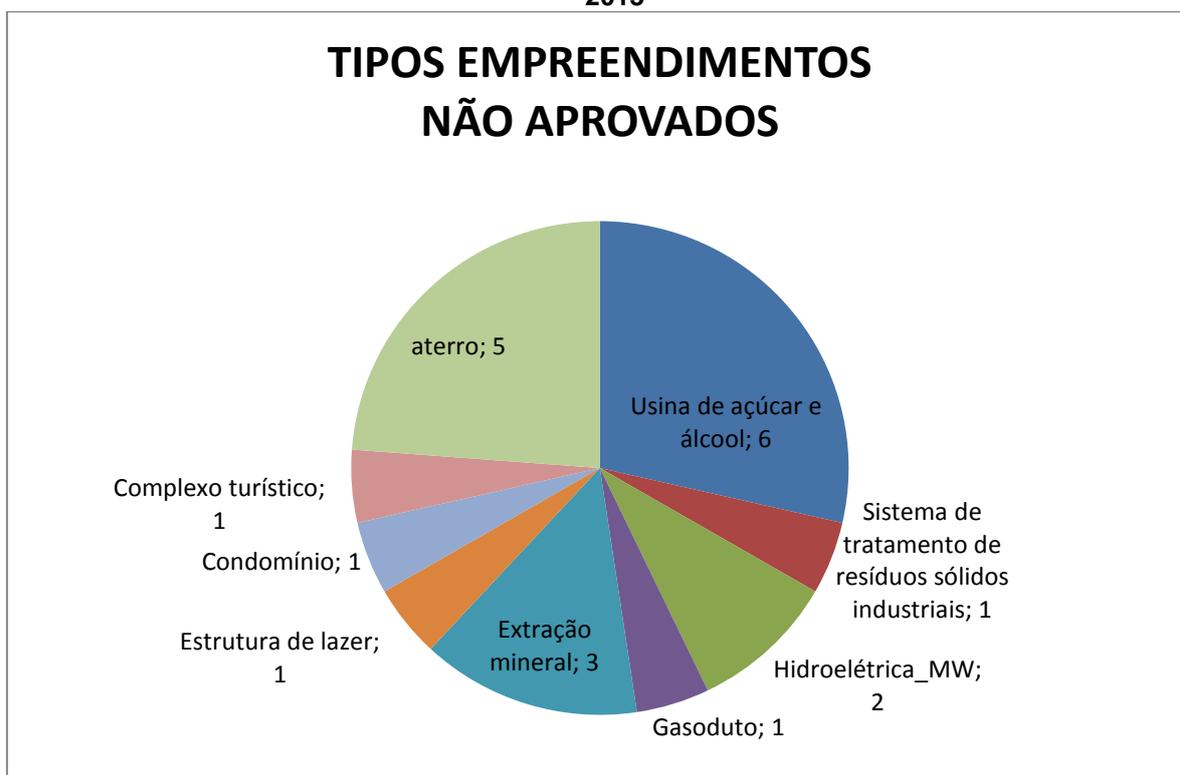
Figueiredo (2007) declara que a concessão da licença ambiental não pode ser obtida por meio de simplificação em seu processo, em função de determinados grupos, seja o de comunidades locais ou setores com expectativas e visões diferentes. Além disto, conforme Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 01/86, em seu artigo Art. 19 esclarece:

O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle

e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Gráfico 3: Tipos de Empreendimentos não aprovados pela CETESB entre os anos de 2009 e 2013



Fonte: CETESB, 2014

No Brasil a avaliação de impacto ambiental (AIA) e o licenciamento de atividades efetivas e/ou potencialmente poluidoras constituem instrumentos para a execução da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei N^o 6938, editada em 31 de agosto de 1981. Sánchez (2013) afirma que AIA surge como ferramenta importante para assegurar a proteção ambiental, além de auxiliar no planejamento do uso de recursos naturais.

A avaliação de impacto ambiental é ainda matéria constitucional, prevista no art. 225, § 1^o, inciso IV da Constituição Federal de 1988, a qual determina a



realização de estudo prévia de impacto ambiental para a instalação no País de obras ou atividades que causam significativa degradação ambiental.

5. CONCLUSÃO

Os dados analisados mostram que dentre os 170 empreendimentos que não obtiveram o licenciamento, destacam-se os relacionados a usina de açúcar e álcool, aterro sanitários, extração mineral, hidroelétricas dentre outros. Cabe mencionar que algumas propostas foram arquivadas por solicitação do empreendedor, uma vez que este comunica ao órgão ambiental o seu desinteresse em dar continuidade ao licenciamento. Outros motivos que levam ao arquivamento da proposta são devido a fatores como: (i) não cumprimento da comprovação da documentação solicitada ao empreendedor pelo órgão ambiental; e (ii) apresentação pelos empreendedores de estudos incompatíveis com a complexidade ambiental do empreendimento.

REFERÊNCIAS

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - **Manual para elaboração de estudos para o licenciamento com avaliação de impacto ambiental**. São Paulo, 2014. Acesse: <http://www.cetesb.sp.gov.br/userfiles/file/dd/Manual-DD-217-14.pdf>

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - **Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986** - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental, Publicado no Diário Oficial da União, de 17 de fevereiro de 1986. Acesse: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - **Resolução nº 237/97 de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, Publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1997. Acesse: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>

FIGUEIREDO, Talita. **Ministério do meio ambiente defende rigor no licenciamento ambiental**; Jornal do comercio. Notícias Financieras (2007, Jun 05), 1-4 p. Acesso: <http://search.proquest.com/docview/467272737?accountid=43603>

GALEGO, Carla, & GOMES, Alberto. A. **Emancipação, ruptura e inovação: o focus group como instrumento de investigação**. Revista Lusófona de Educação. Lisboa: Portugal 2005 (5), 173-184 p.

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Caderno de licenciamento ambiental**. (2009) Brasília:. 91 pgs. Acesse



http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/ultimo_caderno_pnc_licenciamento_caderno_d_e_licenciamento_ambiental_46.pdf

PIAGENTINI, P.M.; FAVARETO, A.S. Instituições para regulação ambiental: o processo de licenciamento ambiental em quatro países produtores de hidroeletricidade. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v.30, p.31-43, 2014.

SÁNCHEZ, L.E. (2013) *Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos*. São Paulo: Oficina de Textos. 2º ed. 583p.